



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.011697

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE CASCALHO E TERRA PRETA.

Aos 22 dias do mês de março do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 064/2018-SRP, realizado em 27/02/2019**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061.

II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.402-100, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 885 de 22/12/2016, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)3301-4356, Gurupi/TO;
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTE - GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4314, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.023/2017, de 05/12/2017, Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07e no RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi-TO, Telefone: (63)9.8455-9413;
- c) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, neste ato representada pela a sua Secretária a **Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670 Gurupi - TO;
- d) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº11. 336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, **neste ato representada por seu Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.301, de 23/10/2018, Sr. Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº 006.550.891-28 e no RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará esq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050 Telefone: (63)8456-1518;
- e) **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI-TO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI-TO**, inscrito no CNPJ nº14.764.485/0001-02, instalada na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, telefone: (063) 3301-4318, **neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.225/2017, de 08/08/2018 o Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14 S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP 77423-010-Gurupi-TO. Fone (063) 9997-1800 e 8476-5833;
- f) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **neste ato representado por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0715/2018, de 03/04/2018, o Sr. Domingos Tavares de Sousa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015.

III - DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.227.314/0001-70, com sede na Rua Perimetral, Qd, 07, Lt. 20 - Jardim Aurenio II - CEP: 77.270-000 - Palmas-TO., Telefone (63) 3571-5252 e-mail: elizabeth_bsb@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Heber Rodrigues Nogueira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade Registro Geral nº 100.107 SSP-TO e do CPF nº 364.777.291-72, residente e domiciliado na Rua 18, Qd. 35, Lt. 08 - Taquaralto CEP: 77.270-000 - Palmas-TO. Telefone: (63) 9244-0202, e-mail: elizabeth_bsb@hotmail.com.



IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 064/2018-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação emitido em 20/03/2019, constante no Processo Licitatório nº 2018.011697, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE CASCALHO E TERRA PRETA, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida sua publicidade, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE, DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO.

4.1. Da forma de aquisição do objeto

4.1.1. A aquisição do objeto será solicitada parceladamente de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão Solicitante, mediante a emissão de solicitação/requisição de fornecimento e da nota de empenho.

4.1.2. Nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

4.1.3. Para o fornecimento do objeto desta ARP, a Fornecedora deverá observar, no que couber, os critérios de **sustentabilidade ambiental**, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.2. Do Transporte dos materiais

4.2.1. O transporte dos materiais solicitados ser de inteira responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, devendo o local de coleta ser em um raio máximo de 30 km da cidade de Gurupi, ficando a cargo da Fornecedora a disponibilidade dos materiais e o carregamento do Caminhão.

4.2.2. A Fornecedora deverá informar de forma pormenorizada o endereço/local em que serão disponibilizados os materiais.

4.3. Do Prazo de disponibilidade e do carregamento dos materiais

4.3.1. O prazo para disponibilização dos materiais deverá ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do empenho, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor designado nesta ARP.

4.3.1.1. **O carregamento dos materiais a serem fornecidos deverá ser realizado pela Fornecedora às suas expensas, sem que seja cobrado por isso.**

4.3.2. Dos locais de entrega dos materiais

4.3.2.1. O objeto solicitado pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes deverá ser disponibilizado em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes.

4.3.2.2. No ato de recebimento do objeto deverá ser verificado o cumprimento das condições constantes do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da ARP e das legislações específicas referentes ao objeto (se houver), sem nenhum ônus para Administração.

4.3.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura - Órgão Gerenciador

4.3.3.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá ser entregue em sua sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, Fone: (63)3315-0061 ou 3315-0070 ou conforme endereço indicado pela secretaria.

4.3.4. Secretaria Municipal de Educação - Órgão Participante

4.3.4.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Educação deverá ser entregue em sua sede, localizada na BR-242, Km 407, saída para a cidade de Peixe, antiga Andrade Gutierrez, Gurupi-TO. telefone: (63) 3301-4360 ou conforme endereço indicado pela secretaria.

4.3.5. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes - Órgão Participante

4.3.5.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes deverá ser entregue em sua sede, localizada na BR-242, Km 407, saída para a cidade de Peixe, antiga Andrade Gutierrez, Gurupi-TO. telefone: (63) 3301-4314, ou conforme endereço indicado pela secretaria.

4.3.6. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Órgão Participante

4.3.6.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá ser entregue em sua sede, localizada na Rua Adeldo Aires Negre, nº 1.350, Centro, CEP: 77405-080, ou conforme endereço indicado pela secretaria.

4.3.7. Fundo Municipal de Saúde - Órgão Participante

4.3.7.1. O objeto referente ao Fundo Municipal de Saúde deverá ser entregue na Avenida Pernambuco, nº 1.345, Centro, Gurupi- TO, ou conforme endereço indicado pela secretaria.

4.3.8. Fundo Municipal de Assistência Social - Órgão Participante

4.3.8.1. O objeto referente ao Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser entregue em sua sede, localizada na BR-242, Km 407, saída para a cidade de Peixe, antiga Andrade Gutierrez, Gurupi-TO. telefone: (63) 3301-4318, ou conforme endereço indicado pela secretaria.



4.3.9. Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente - Órgão Participante

4.3.9.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente deverá ser entregue em sua sede, na BR-242, Km 407, saída para a cidade de Peixe, antiga Andrade Gutierrez, Gurupi-TO. telefone: (63) 3301-4336, ou conforme endereço indicado pela secretaria.

4.4. Das condições de recebimento do objeto

4.4.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4.2. O objeto deverá estar de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, no instrumento contratual firmado, em atenção às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, INMETRO, ANVISA e outros competentes e demais e normas pertinentes, quando couber.

4.4.3. O objeto desta ARP será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado. Durante **05 (cinco) dias úteis** a partir da entrega, serão aferidas as especificidades mencionadas nesta ARP, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições técnicas ou defeitos, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciar a imediata substituição;
- b) **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 Lei 8666/1993.

4.4.4. Constatadas irregularidades no objeto da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

4.4.5. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência e ARP.

4.4.6. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes se reservam no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

4.4.7. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a Fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão Solicitante.

4.5. Da Garantia do Objeto

4.5.1. A Fornecedora/Detentora deverá oferecer a garantia para o objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo à garantia do fornecedor caso esta seja maior, sem ônus adicionais para o Órgão Solicitante, contados a partir da data do aceite definitivo.

4.5.2. Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedora substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, as frações ou objeto por completo que apresentar incompatibilidade.

4.5.3. A garantia de se destina a substituição das inadequações apresentadas, compreendendo substituições do objeto e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar as inadequações apresentados, o item deverá ser substituído por completo, salvo se o dano decorrer de dolo, imperícia e mau uso e conservação dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA RESPECTIVA FORNECEDORA

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador e Participantes à aquisição de sua totalidade.

5.2. No preço registrado deverá estar incluso os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca/Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Detentora/Fornecedora
1.	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	34.833	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	R\$ 487.662,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
2.	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	11.611	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	R\$ 162.554,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
3.	TERRA PRETA COMUM VEGETAL, deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem	M³	14.296	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	R\$ 650.468,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME



	argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.						
4.	TERRA PRETA COMUM VEGETAL , deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M ³	4.765	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	R\$ 216.807,50	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
Valor total Registrado: R\$ 1.517.491,50 (Um milhão, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos.							

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 6.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões) /solicitação (ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.



8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados nesta ARP, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, sendo observadas as exigências e informações dos Servidores municipais responsáveis, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- Assegurar o fornecimento do objeto licitado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**;
- Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo a coleta/ carregamento dos materiais no transporte disponibilizado pelo Órgão Gestor, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- Trocar, reparar/corrigir, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas o objeto caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto;
- Substituir, no prazo já estipulado, qualquer objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações desta ARP e/ou na nota de empenho;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- Manter as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame durante a vigência da ARP;
- Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura e a publicação da ARP, arcando com as despesas de publicação do extrato;
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);
- Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;



- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- i) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- n) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- p) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- q) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a Órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.3. Do Órgão Participante

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;



- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2 Para os fins do item 12.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.4 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.4.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.7. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP E DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

13.1. Da fiscalização da ARP

13.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por representante do Órgão Gerenciador, por este designado, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência e nesta ARP, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

13.1.2. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93 ou por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.1.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para o fornecimento do objeto.

13.1.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca do fornecimento do objeto.

13.1.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.2. Do Responsável pela Fiscalização da ARP e pelo recebimento e Atesto das Notas Fiscais do Órgão Gerenciador

13.2.1. Fica como o responsável pela fiscalização, acompanhamento da ARP, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais ou faturas referentes ao Órgão Gerenciador o servidor Sr. Uelton Mendes da Silva, Apontador, telefone para contato (63)3315-0062, e-mail: seinfra@gurupi.to.gov.br.

13.3. Dos Responsáveis pelo Recebimento e Atesto das Notas Fiscais dos Órgãos Participantes

13.3.1. Secretaria Municipal de Educação: Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais o servidor Sr. Manoel Messias Rosa Santos, Cargo: Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Prédios Escolares, telefone: (63) 3301-4360, e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br.



13.3.2. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes: Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais o servidor **Marcos Vinicius Reis Alves**, Cargo: Assessor Técnico Operacional, telefone: (63) 3301-4314, e-mail: juventude.esporte@gurupi.to.gov.br.

13.3.3. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais a servidora **Simone Fátima de Oliveira**; Cargo: Assessor Técnico Administrativo; Telefones para contato: (63)33125767/984346806 email: simoneoliveirafatima@hotmail.com.

13.3.4. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde: Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais o servidor, **Luiz Augusto Rodrigues de Andrade**, Cargo: Coordenador Administrativo de Apoio Logístico e Patrimonial, telefone: (63) 98500-3869, e-mail: manutenção.2018gpi@gmail.com.

13.3.5. Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social: Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais a servidora **Ariane Almeida Silva** - Cargo: Supervisora de Núcleo e Vigilância Sócio Assistencial, telefone para contato: (63) 3301-4318, e-mail: gpriane@hotmail.com.

13.3.6. Secretaria Municipal de Produção Cooperativismo e Meio Ambiente: Fica como o responsável pela fiscalização, recebimento do objeto e atesto de notas fiscais a servidora **Dilma Francisco Lopes Dantas**, Cargo: Coordenadora de Projetos, telefone para contato (63)3301-4336, e-mail: dilmalopesgpi1@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes estão elencadas a seguir:

14.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA									
Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Detentora/Fornecedora	
1.	24738	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	28.800	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	403.200,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME	
2.	24738	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	9.600	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	134.400,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME	
3.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M³	11.250	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	511.875,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME	
4.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M³	3.750	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	170.625,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME	

Valor total Registrado: R\$ 1.220.100,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil e cem reais)

14.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Detentora/Fornecedora	
1.	24738	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	3.300	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	46.200,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME	
2.	24738	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	1.100	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	15.400,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME	
3.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M³	2.550	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	116.025,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME	
4.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes	M³	850	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	38.675,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME	



		características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.						
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

Valor total Registrado: R\$ 216.300,00 (Duzentos e dezesseis mil e trezentos reais)

14.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES								
Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Detentora/Fornecedora
1.	24738	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	375	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	5.250,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
2.	24738	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	125	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	1.750,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
3.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M³	375	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	17.062,50	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
4.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M³	125	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	5.687,50	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME

Valor total Registrado: R\$ 29.750,00 (Vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais)

14.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO								
Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Detentora/Fornecedora
1.	24738	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	90	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	1.260,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
2.	24738	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	30	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	420,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
3.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M³	9	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	409,50	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
4.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M³	3	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	136,50	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME

Valor total Registrado: R\$ 2.226,00 (Dois mil duzentos e vinte e seis reais)

14.5. ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Detentora/Fornecedora
1.	24738	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	2.250	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	31.500,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
2.	24738	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	750	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	10.500,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME



3.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M ³	19	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	864,50	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
4.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M ³	6	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	273,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
Valor total Registrado: R\$ 43.137,50 (Quarenta e três mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)								

14.6. ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Detentora/Fornecedora
1.	24738	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M ³	18	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	252,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
2.	24738	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M ³	6	Marconcelos Mineração	R\$ 14,00	84,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
3.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M ³	18	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	819,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
4.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M ³	6	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	273,00	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
Valor total Registrado: R\$ 1.428,00 (Mil quatrocentos e vinte e oito reais)								

14.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE

Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Detentora/Fornecedora
1.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M ³	75	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	3.412,50	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
2.	41929	TERRA PRETA COMUM VEGETAL deverá ser própria para jardins e ter as seguintes características: textura média (nem argilosa e nem arenosa demais); coloração escura, indicando presença de matéria orgânica bem decomposta; isenta de sementes ou mudas de plantas daninhas.	M ³	25	Marconcelos Mineração	R\$ 45,50	1.137,50	REAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
Valor total Registrado: R\$ 4.550,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta reais)								

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 064/2018-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de



Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE
Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Zenaide Dias da Costa
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gutierrez Borges Torquato
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Silvério Taurino da Rocha Moreira
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. COOP. E MEIO AMBIENTE
Domingos Tavares de Sousa
Órgão Participante

REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME
Heber Rodrigues Nogueira
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1. Mallena Christina L. S. Silva CPF 009.675.391-96
2. Antônio Carlos Barbazia CPF 011.394.801-89

I - PARTE "A" da CHÁCARA 40 e 42 do Loteamento Urbano desta cidade, com área de 10.72.98 há, com os seguintes limites de confrontações: Começam no marco zero, cravado a margem direita do Córrego Pouso do Meio; daí segue com azimute de 217°50' e distância de 203,95 metros confrontando com Chácara n. 35 até o marco 01; daí segue com azimute 118°20' e distância de 68,90 metros confrontando com Parte B desta área até o marco 01-A; daí segue com a mesma confrontação e com azimute de 228°20' e distância de 22,60 metros até o marco 02-A; daí segue confrontando com a Parte C desta área e com azimute de 148°20' e distância de 113,90 metros até o marco 06; daí segue com azimute de 63°01' e distância de 248,95 metros até o marco 07; daí segue com azimute de 32°41' e distância de 57,20 metros até o marco 08; daí segue com azimute de 123°41' e distância de 83,60 metros até o marco 09 cravado à margem da rodovia que liga a cidade de Gurupi ao seu aeroporto; daí segue com azimute de 31°11' e distância de 194,80 metros margeando a dita Rodovia até o marco 10, cravado à margem direita do Córrego Poso do Meio, por esta acima até o marco zero; ponto de partida desta poligonal.

II - PARTE B, Chácara n.40, com área de 1.2265 ha, situado no Loteamento Urbano, desta cidade, com área de 1,2265 há, com os seguintes limites e confrontações: começam no marco 01, cravado na confrontação com a chácara n.37 e parte A, desta Chácara; daí, segue com o azimute de 218°10' e distancia de 162,15 metros, confrontando com a Chácara n. 35, até o marco 02; daí, segue com a mesma confrontação no azimute de 241°16' e distancia de 69,85 metros, até o marco 03; daí, segue confrontando com a Chácara n.39 (parte) com o azimute de 145°10' e distancia de 52,86 metros, até o marco 04; daí, segue confrontando com a parte C e A, desta área, com o azimute de 48°20' e distancia de 257,65 metros, até o marco 01-A, daí, segue confrontando com a parte A, desta área, com azimute de 298°20' e distancia de 68,90 metros, até o marco 01, ponto de partida desta poligonal.

III - LOTE 01, da Quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 2.450,00m², medindo 60,00 metros de frente, confrontando com Rua Nelson Luz; 10,00 metros de fundos, confrontando com Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 86,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I.

IV - LOTE 02 (remanescente), da quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 1.487,50 m², medido 21,25 metros de frente, confrontando com Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I; 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02-A; e 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01.

V - LOTE 02-A, da quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 1.487,50 m², medindo 21,25 metros frente, confrontando com Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03 (remanescente), 70,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 02 (remanescente).

VI - LOTE 03 (remanescente), da quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros desta cidade, com área e 1.487,50 m², medindo 21,25 metros de frente, confrontando com a Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03-A, e 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com 02-A.

VII - LOTE 03-A, da quadra 12, situado na Rua Nelson Luz, do Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 1.487,50 m², medindo 21,25 metros de frente, confrontando com a Rua Nelson Luz, 21,25 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 70,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04, 70,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03 (remanescente).

VIII - LOTE 07, da Quadra 12, com área de 5796,00m², situado na RUA NELSON LUZ, Setor Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, medindo: 60,00 metros de frente, confrontando com a Rua Nelson Luz, 32,00 metros de fundo, confrontando com a Área de Proteção Sanitária I, 125,00 metros do lado direito, confrontando com a Propriedade do Sr. Antônio Luiz Costa; 127,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o LOTE 06.

Art. 2º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o art. 1º deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

Processo nº 2018.011697. Pregão Presencial nº 064/2018-SRP. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE CASCALHO E TERRA PRETA. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentora: REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 07.227.314/0001-70. Assinatura: 22/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

Processo nº 2018.016296. Pregão Presencial nº 062/2018-SRP. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO LAVAA JATO. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentora: LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93. Assinatura: 27/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

Processo nº 2018.009185. Pregão Presencial nº 053/2018-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social; Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi; Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi; Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Cultura e Turismo; Desenvolvimento Urbano; Infraestrutura e Secretaria/Fundo Municipal de Saúde. Detentor: LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE FÓRROS DE PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO. Assinatura: 27/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

Processo nº 2018.019605. Pregão Presencial nº 006/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi- IPASGU; Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GurupiPrev; Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social; Administração; Cultura e Turismo; Desenvolvimento Urbano; Planejamento e Finanças; Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; Idoso e Infraestrutura. Detentores: TOMASI COMÉRCIO DE GLP LTDA - EPP, CNPJ nº 17.403.694/0001-00; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA - GLP (BOTIJAS de P13Kg e P45Kg). Assinatura: 28/03/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação